

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 309

Dispõe sobre a aquisição de ações da CEMIG, autoriza operação de crédito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica decretou e eu sanciono a se-guinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Economica do Estado de Minas Gerais um empréstimo de C\$ 5.000.000, 00 (cinco milhões de cruzeiros) destinado a execução dos serviços de construção e reconstrução das rêdes de transmissão e distribuição de energia elétrica, para consumo da sede do Município.

Art. 2º - O empréstimo, a que se refere o artigo anterior, destina se a completar o pagamento das ações adquieidas a centrais Elétricas de MI Gerais- CEMIG- pela refeitura, sob o compromisão dessa companhia de executar todas as obras e de abastecer a sede do Município da energia dElétrica de que ela carece.

Art. 3º - Os serviços serão executados pela centrais Eléteicas de Minas Gerais (CEMIG) mediante contrato que com a mesma será firmado pelom Município e de acordo com o projeto, plantas, orçamento e especificações elaboradas pelo Departamento técnico dessa Companhia.

Art. 4º - O prazo do empréstimo será no máximo de 20 (vinte) anos, e os juros até 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se as prestações semestralmente, e que serão calculadas pela tabela "price".

Art. 5º - A Prefeitura dará, em canção, á caixa Econômica do Estado de MInas Gerais, paragarantia do resgate do empréstimo, ora autoriza do, e enquanto não for paga a dívida, as rendas rurais de seu imposto de indústria e profissões, bem como a metade das cotas anuais do imposto sôbre a renda, que lhe couberem, a partir da vigência desta lei.

Pasráfo Único - A Prefeitura outorgará, a caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, procuração concedendo-lhe poderes para receber as cotas de imposto sobre a renda, que lhe comcederem durante o prazo do contrato. Essa procuração será irrevogável enquanto a reveitura não apresentar á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, ou Repartição Federal competente, prova de estar quilé com a caixa econômica mutuante.

Art. 6º - Se a Prefeitura não efetuar o pagamento das prestações de resgate nas datas de seus respectivos vencimentos, ficará a caixa Econômica do Estado de Minas Garais autorizada a assumir autometicamento

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

# LEI Nº 309 (continuação)

Por intermédico de sua Agência logal a arrecadação do imposto de indústria e profissões; correndo as despesas para êsse fim, inclusive porcentagem, por conta da refeitura.

Art.7% - No caso de niadeniplemento da obrigação por parte da da Prefeitura, ficará vencida a dívida independentemente de interpelação judicial.

Paragráfo único - A Prefeitura, na hipótese deexecução judicial da obrigação, pagará todas as despesas judiciais e mais a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida.

Art. 8º - A aplicação do empréstimo ao fim a que se destrua será fiscalizada pela caixa econômica do Estado de Minas Gerais.

Art, 9º - Os orçamentos consigrão, obrigatoriamente, dotações necessárias ás armotiz**e**ções abyaus de hyris e capital e outras despesas do empréstimo autorizado.

Art. 10º - A Prefeitura Municipal poderá pagar á caixa Econômica do Estado de M<sup>I</sup>nas Gerais taxa de expediente ou de fiscalização, cobrada por aquêle estabelecimento, sobre empréstimo dessa natureza.

Art. 11º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a resgatar, por antecipação, o empréstimo contraído com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em 04 de setembro del951.

Art. 12º - Fica igualmente autorizada a Prefeitura a dispender até a quantia de Cr\$ 100.000,00 ( cem mil cruzeiros) para ocorrer as despesas necessárias à realização da operação de crédito autorizada nesta Lei.

Art. 13º - Ficam abertos os seguintes créditos especiais:
a) De Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para os efeitos do art. 12º.
b) De Cr\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) para, o resgate da dívida com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

c) De G\$ 10.000.000,00 ( dez milhões de cruzeiros) para aquisição de ações da centrais Élétricas de Minas Gerais (CEMIG).

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 29 de agosto de 1961

HERCULANO B. RIOS - PREFEITO MUNICIPAL

DALILA VALLE CORRÊA - SECRETÁRIA